



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no § 1º, do art. 19, do Decreto Municipal 5.298/2021 e no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO DE FECHAMENTO DE SEMESTRE, “ALMOÇO DOS FUNCIONÁRIOS”, NA DATA DE 30 DE JUNHO DE 2024.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO DE FECHAMENTO DE SEMESTRE, “ALMOÇO DOS FUNCIONÁRIOS”, NA DATA DE 30 DE JUNHO DE 2024, para a utilização dos mesmos no evento em questão, com intuito de servir o almoço ofertado aos servidores públicos, efetivos, contratados e comissionados.

Insta salientar que a comemoração se dá tendo em vista o fechamento semestral das atividades públicas, com intenção de valorizar os profissionais nas suas diversas áreas de atuação, bem como fomentar a comunicação e socialização entre os mesmos.

Importante ressaltar que existe Registro de Preços para a aquisição de copo descartável e de guardanapo, contudo, após a expedição da Autorização de Fornecimento, conforme Proc. Adm.

1.237/2024 (link para acesso: <https://carmodorioclaro.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=306D827B644EF8B318EE3890&itd=3&origem=listagem&highlight=copo>) e Proc. Adm. 1.237/2024 (link para acesso: <https://carmodorioclaro.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=B5FB88C426DD22A0274D1D2C&itd=3&origem=listagem&highlight=GUARDANAPO>), os fornecedores informaram que não irão realizar a entrega, sendo, portanto, notificados.

Contudo, diante da urgência dos materiais e da necessidade dos mesmos para o bom andamento do evento, justifica-se a presente contratação para atender a demanda da Secretaria.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

2.2 A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do item a ser adquirido para subsidiar a aquisição, conforme o objeto deste Termo de Referência.

2.3 Apresenta também, como finalidade, aperfeiçoar o resultado do processo de contratação em níveis que possibilitem ampla concorrência e assegurem o princípio da isonomia, sempre com observância no resguardo dos interesses da Administração Pública.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Sugere-se seja adotada, para a presente aquisição, a Contratação Direta, na forma Eletrônica, observando-se, pois, as regras do Decreto Municipal nº 5.298/2021, Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação será regida pela Lei Ordinária nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

4.2 As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.3 A adjudicação do objeto será feita pelo Menor Preço por Item, conforme art. 6º, inciso XLI e art. 33, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Conforme leciona o art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal 5.298/2021, em âmbito Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos casos de contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deste Termo de Referência se dará de forma integral, devendo ser solicitado através de Autorização de Fornecimento.

6. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do fornecimento definitivo do objeto e da entrega e apresentação de Nota Fiscal, observada as condições pactuadas neste termo.

Praça Dona Maria Goulart, nº 37, Centro, Carmo do Rio Claro/MG – CEP: 37.150-000
Telefone: (35) 3561-1933 / E-mail: cultura@carmodorioclaro.mg.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MARIA CAROLINA FIGUEIREDO VILELA, LENISE MARIA DE SOUZA e THIAGO FERREIRA CANDIDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/3C85-E5E6-23BB-AFC0> e informe o código 3C85-E5E6-23BB-AFC0





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

6.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento, descrição dos produtos e entregue conjuntamente aos produtos.

6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A empresa vencedora deverá atender rigorosamente o prazo de entrega, devendo a mesma ser realizada no prazo máximo de 2 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) a ser emitida pelo Setor de Licitações.

8.2 O pedido deve ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Praça Dona Maria Goulart, nº 37, bairro Centro, nesta cidade.

9. QUANTITATIVO, VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

9.1 A quantidade total e as especificações dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência são:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO UNIT.	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	50	UNID	PRATO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, 21 CM, COM 50 UNIDADES.	R\$31,75	R\$1.587,50
2	2	CX	COPO DESCARTÁVEL BRANCO, 200ML, CX COM 25 PCTS DE 100 UNID.	R\$129,98	R\$259,96
3	50	PCT	GUARDANAPOS DE PAPEL, FOLHA SIMPLES, MACIO, ALTA ABSORÇÃO, RESISTENTE, NA COR BRANCA 100% CELULOSE 20CM X 22CM C/ 50 UNIDADES CADA PACOTE.	R\$2,30	R\$115,00

9.2 O valor total ESTIMADO para a presente aquisição é de **R\$1.962,46 (um mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria 077/2022, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como: Gestor: Secretário Municipal de Cultura e Turismo: Thiago Ferreira Candido / Fiscal: Secretária Municipal de Educação: Lenise Maria de Souza.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação do objeto será feita pelo Menor Preço Unitário.

Praça Dona Maria Goulart, nº 37, Centro, Carmo do Rio Claro/MG – CEP: 37.150-000
Telefone: (35) 3561-1933 / E-mail: cultura@carmodorioclaro.mg.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MARIA CAROLINA FIGUEIREDO VILELA, LENISE MARIA DE SOUZA e THIAGO FERREIRA CANDIDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/3C85-E5E6-23BB-AFC0> e informe o código 3C85-E5E6-23BB-AFC0





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Caberá à empresa Contratada a comprovação de sua habilitação de acordo com a exigência da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Aviso de Contratação Direta publicado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente de eventual contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Município de Carmo do Rio Claro/MG para o exercício de 2024, conforme destacado a seguir.

FICHA: 749

UNIDADE: 020218 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FUNCIONAL: 23 695 0705 2129 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, CARNAVALESCAS, FOLCLÓRICAS E COMEMORATIVAS

CATEC. ECON.: 3.3.90.30.20 - Material de Cama, Mesa e Banho

3.3.90.30.21 - Material de Copa e Cozinha

CENTRO DE CUSTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Caberá à licitante vencedora fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente:

14.2 Fornecedor o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes do Termo de Referência;

14.3 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

14.4 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

14.5 Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

14.6 Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

15.2 Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de entrega dos itens.

15.3 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

15.4 Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

15.5 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

15.6 Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

15.7 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

16. DAS SANÇÕES

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- 16.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
- 16.1.7** quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.8** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.10** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.11** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:
- 16.2.1** advertência;
- 16.2.2** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;
- 16.2.3** impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 16.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.5** A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

16.12 O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.13 Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

16.14 Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

16.15 O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

16.16 Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

16.17 As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

16.18 Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

16.19 Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

16.20 Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

16.21 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

16.22 Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

16.23 Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.3 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.4 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.5 Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

17.6 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

17.7 A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Compra, nos termos dos incisos I e II, do art. 95, da Lei 14.133/2021.

18. DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro, 14 de junho de 2024.

Thiago Ferreira Candido
Secretário de Cultura e Turismo

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Lenise Maria de Souza
Secretária de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C85-E5E6-23BB-AFC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CAROLINA FIGUEIREDO VILELA (CPF 118.XXX.XXX-29) em 14/06/2024 14:31:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LENISE MARIA DE SOUZA (CPF 087.XXX.XXX-04) em 14/06/2024 16:32:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THIAGO FERREIRA CANDIDO (CPF 015.XXX.XXX-57) em 17/06/2024 09:54:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/3C85-E5E6-23BB-AFC0>